

ORCASCO - 1021	ORCASCO-978 Ressarcimento: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da TV Justiça e da Rádio Justiça - Contrato Novo	64.000,00
ORCASCO - 1455	ORCASCO-1448 Aquisição do Bem: Aquisição de equipamentos para conexão remota do uplink satelital	632.000,00
ORCASCO - 1456	ORCASCO-1448 Contratação do Serviço: Aquisição de equipamentos para conexão remota do uplink satelital	15.000,00
ORCASCO - 1465	ORCASCO-1348 Contratação do Serviço: Migração de sistemas da TV Justiça no âmbito interno do Ed. Sede do STF.	380.000,00
ORCASDO-695	ORCASDO-673 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de material de consumo específico da Seção de Arquivo	7.050,00
ORCASEG - 1977	ORCASEG-1890 Aquisição do Bem: aquisição de equipamentos de CFTV e controle de acesso	672.063,28
ORCASEG - 1978	ORCASEG-1890 Contratação do Serviço: aquisição de equipamentos de CFTV e controle de acesso	221.000,00
ORCASEG - 2026	ORCASEG-1943 Aquisição do Bem: AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS DE SEGURANÇA MENOS LETAIS - BASTÃO, TASER E OUTROS	143.200,00
ORCASEG - 2571	ORCASEG-2542 Aquisição do Material de Consumo: AQUISIÇÃO DE CONES	34.000,00
ORCASGP-1028	ORCASGP-982 Contratação do Serviço: Evento Interno a Distância - Pessoa Física/Jurídica/II fora do STF	15.000,00
ORCASIS-666	ORCASIS-636 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de Kit de higiene bucal - Sorria STF (exame periódico odontológico)	20.000,00
ORCASTI-1523	ORCASTI-1439 Aquisição do Bem: Ferramenta de Recarregamento Instantâneo de Alterações de Código	95.730,00
ORCASTI-1862	ORCASTI-1839 Aquisição do Bem: Aquisição de duplicadores forense	79.539,36
ORCASTI-1918	ORCASTI-1732 Aquisição do Bem: Aquisição de Licenças Microsoft	739.062,60
ORCASTI-2013	ORCASTI-1876 Aquisição do Bem: Aquisição de Scanners - Registro de Preços	1.540.170,35
ORCASTI-2014	ORCASTI-1876 Aquisição do Material de Consumo: Aquisição de Scanners - Registro de Preços	220.820,40
ORCASTI-2039	ORCASTI-1871 Contratação do Serviço: Aquisição de licença redundante para autenticação da rede sem fio	40.624,00
Total	Total	11.861.977,58

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 565, DE 25 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação da Resolução CJF nº 396, de 4 de maio 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0000281-29.2019.4.90.8000, resolve:

- Art. 1º Revogar a Resolução CJF nº 396, de 4 de maio de 2016.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 313, de 22 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. 0004817-11.2019.4.90.8000 e CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 90, de 29 de setembro de 2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 99, de 24 de novembro de 2009, que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário e a Resolução CNJ n. 211, de 15 de dezembro de 2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a última alteração promovida na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, ocorrida por intermédio da Resolução CJF n. 531, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV, do art. 3º; os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 4º; o § 3º do art. 4º; os incisos II, III e IV, do art. 7º; o art. 8º, caput; e o art. 11-B e parágrafo único, todos da Resolução CJF n. 313/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º [...]
[...]
IV - o Secretário-Geral do CJF; (NR)
[...]
Art. 4º [...]

I - aprovar e submeter ao Plenário do CJF para referendo as seguintes propostas:

- a) alterações nos objetivos estratégicos, nos indicadores, nas metas e no escopo das iniciativas constantes do PEJF e do PETI;
b) sistemas de informação de caráter nacional e uso obrigatório, cujo desenvolvimento poderá ser realizado de forma colaborativa entre os órgãos da Justiça Federal, sob a coordenação do CJF;
c) o Plano de Comunicação da Estratégia da Justiça Federal;
d) a indicação da ordem de prioridade de destinação de insumos e recursos orçamentários e humanos para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção das iniciativas estratégicas constantes do PEJF e do PETI;
e) a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação da Justiça Federal;
f) a formulação de políticas, diretrizes e recomendações para o aperfeiçoamento da Justiça Federal;
g) a proposta de alteração da Política de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
h) o Referencial Metodológico de Gestão de Riscos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
II - promover a convergência das ações aprovadas no âmbito dos fóruns, comitês e comissões do CJF e unidades sistêmicas para o planejamento estratégico;
III - monitorar o desenvolvimento da Estratégia da Justiça Federal;
IV - promover eventos anuais para a avaliação e divulgação da Estratégia da Justiça Federal;

V - propor pautas temáticas;
VI - aprovar a parametrização do glossário de metas do PEJF, do PETI e do Poder Judiciário aplicáveis à Justiça Federal;
VII - estabelecer os riscos que a Estratégia da Justiça Federal está preparada para buscar, reter ou assumir, visando maximizar os resultados;
VIII - monitorar os riscos relacionados ao planejamento estratégico da Justiça Federal.

[...]
§ 3º O COGEST elegerá, na forma de rodízio anual, um representante do segmento Justiça Federal, dentre os membros indicados na forma do art. 3º, inciso II, para atuar no Comitê Gestor Nacional instituído pela Portaria CNJ n. 59/2019. (NR)

- [...]
Art. 7º [...]
[...]
II - diretor-executivo de administração de gestão de pessoas;
III - diretor-executivo de planejamento e de orçamento;
IV - os titulares das unidades do CJF. (NR)

[...]
Art. 8º Os Tribunais Regionais Federais - TRFs manterão comitê institucional para o primeiro e segundo graus, com atribuições para elaborar propostas de políticas e diretrizes, recomendações, planos, iniciativas e metas, referidas nos arts. 4º e 6º, alinhadas à estratégia da Justiça Federal. (NR)

[...]

Art. 11-B. Os Tribunais Regionais Federais devem atualizar, até o 18º dia útil de cada mês, informações relativas às metas do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF e às iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. O prazo para atualização das informações referentes às metas terá início após a aprovação do glossário de metas e, em relação aos projetos, começará 30 dias após a designação do respectivo gestor. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 27 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 238.431,00 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria 10/2019 e entra em vigor na data da publicação.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a atuação do Biólogo na área de Aconselhamento Genético e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a necessidade de normatizar a atuação do Biólogo em Aconselhamento Genético, bem como estabelecer os requisitos mínimos para sua atuação;

Considerando que o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, garante que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando a Lei nº 6.684/1979, a Lei nº 7.017/1982 e o Decreto nº 88.438/1983, que criam e regulamentam a profissão de Biólogo no Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do título de Especialista em Áreas das Ciências Biológicas;

Considerando a Resolução CFBio nº 06, de 7 de junho de 2000, que dispõe especificamente sobre normas e procedimentos para a concessão dos Títulos de Especialista nas áreas de Citogenética Humana e Genética Humana Molecular;

Considerando a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 10, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre as Áreas e Subáreas do Conhecimento do Biólogo e inclui o Aconselhamento Genético em seu art. 2º, item 2.12;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 115, de 12 de maio de 2007, que dispõe sobre a concessão do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para o Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional, que em seu art. 5º estabelece o Aconselhamento Genético como área de atuação do Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando o Parecer CNE/CES 1.301/2001 e o disposto na Resolução CNE/CES 7/2002 em que se estabelecem as Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e se especifica que esse curso deve apresentar em sua grade curricular os conteúdos básicos que englobam conhecimentos biológicos nas áreas de biologia celular, molecular e evolução, organização e interações biológicas, função e mecanismos fisiológicos da regulação em modelos eucariontes, procariontes e de partículas virais, bioquímica, biofísica, imunologia, mecanismos de transmissão da informação genética, em nível molecular, celular e evolutivo, fisiologia e estratégias adaptativas morfofuncionais dos seres vivos, matemática, física, química e estatística;

